

# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº124 /2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP, E A EMPRESA 51065892 POLYANA KAREN DE C. BARONI, CNPJ Nº 051.065.892/0001-40, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA LEI PAULO GUSTAVO

### Cláusula Primeira - DAS PARTES

#### 1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita, Sr.<sup>a</sup> Regina Helena Janizelo Moraes.

#### 1.2 - CONTRATADA

51065892 POLYANA KAREN DE C. BARONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.065.892/0001-40, com Sede na Rua Gonçalves Dias, 68, Vila Magnólia– cidade de São João da Boa Vista – SP, CEP 13.871-038, neste ato representada por POLYANA KAREN DE C. BARONI, portadora do CPF nº. 296.456.918-50 e RG nº. 32537950, expedida pela SSP/SP, empresária, solteira, residente e domiciliada na Rua Rua Gonçalves Dias, 68, Vila Magnólia– cidade de São João da Boa Vista – SP, CEP 13.871-038, e-mail [polybaroni@gmail.com](mailto:polybaroni@gmail.com), tel 19-98349-2159.

#### 1.3 - FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre da licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 73/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 139/2023, efetuada com base na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e legislação em vigor.

### Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA APLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da Proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

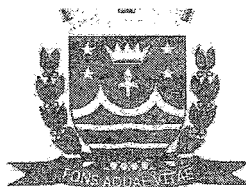
2.2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas;

2.3- A Contratada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, mediante os seguintes serviços:

A- Consultoria para acompanhamento técnico na seleção das inscrições para os editais de chamamento público nº02, 03 e 04, publicados pela Secretaria de Turismo e Cultura no dia 01 de novembro de 2023, auxiliando na análise das propostas recebidas;

B- Oficina de orientação aos participantes para contagem correta de processo;

C- Atendimento de Orientação aos participantes como plantão de dúvidas e



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

D- Auxílio na prestação de contas por parte da Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

### **Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

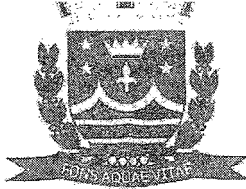
Compete à CONTRATADA:

- 3.1. Garantir a execução dos serviços necessários, de acordo com as especificações deste contrato.
- 3.2 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 3.3 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.4 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;
- 3.5 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.6 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;
- 3.7 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.8 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.9 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 3.10 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 3.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

### **Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO e PAGAMENTO**

#### **4.1. DO VALOR**

- 4.1.1. – O valor total, justo e não reajustável, para prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de **R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)**,
- 4.1.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, devendo o referido pagamento efetuado até 30 (trinta) dias da data de emissão de nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura Municipal.



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

4.1.3. – No valor constante do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas, indiretas e de transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.1.4- A nota fiscal deverá conter a discriminação e a quantidade de serviços efetivamente executados.

### 4.2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.2.1. – O prazo de vigência deste contrato é 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), não cabendo prorrogação.

### 4.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. – As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas no exercício de 2022, sob a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMTUC: 02.06.01-133923002-2354.

### Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma da Cláusula Quarta deste contrato.

5.2. Fiscalizar os serviços prestados.

5.3. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

### Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

### Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

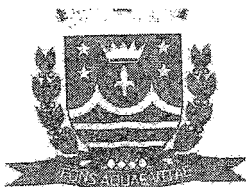
7.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

7.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.1.3. A não observância das exigências e prazos contidos no item 4.2.1, implicará na multa prevista no item 7.1.1 e implicará na rescisão do contrato.

7.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência da Secretário Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

7.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

7.4. As multas podem ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções, pois são autônomas com relação a elas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

7.6 – Não havendo pagamento da multa aplicada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **Cláusula Nona - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos Lei 8.666/93.

9.1.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Judicial nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no Art. 79, Inciso I da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativa para rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial pelos seguintes motivos:

a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

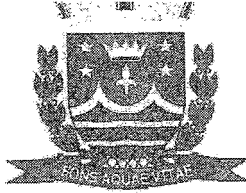
b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento e/ou prazos;

d) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;

e) paralização na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

g) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

### **Cláusula Decima - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

Lei Geral de Proteção de Dados;

**Dados pessoais:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais;

**Operador:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Operações:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do titular;

Quando necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

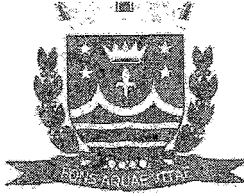
[://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)

### **PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI**

Para a realização dos serviços, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes deverão escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento dos dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei de Proteção de Dados - LGPD.

Com efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, armazenando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, mantendo a sua confidencialidade;

implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento dos mesmos;

informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO**

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

1) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;

2) cumprir investigação de possíveis violações;

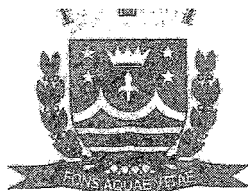
3) fraude ou por segurança; ou

4) proteger contra dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Quando ocorrer o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.

### **PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE**

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade ÚNICA e EXCLUSIVA para o processamento do objeto deste contrato



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

### **PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES**

Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

informação da existência de tratamento;

acesso aos dados;

correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;

portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

- Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

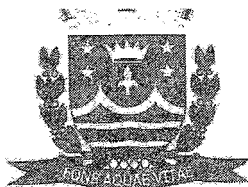
— Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

### **PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO**

Qualquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da CONTROLADORA: [protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br).



### **PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL**



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

Este presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Serviços Públicos Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação habilitado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

## **Parágrafo Décimo – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77 da Lei 8666/93 e assume a integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo contratual.

2. – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

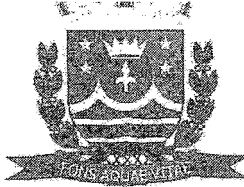
## **Parágrafo Décimo Primeira - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista – SP, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata, 23 de novembro de 2023





**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**

**(Estância Hidromineral)**

**"RAINHA DAS ÁGUAS"**

Estado de São Paulo

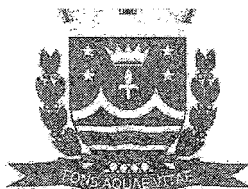
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**Polyana Karen de Castro Baroni**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**Sonia Regina da Silva**  
CPF: 035.837.368-93

**Rosana Valeria Sanches Jacintho**  
CPF: 059.129.558-00



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 139/2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** Prefeita, Sr.<sup>a</sup> Regina Helena Janizelo Moraes

**RESPONSÁVEL PELO ATO:** Prefeita, Sr.<sup>a</sup> Regina Helena Janizelo Moraes

**INTERESSADO(A):** Polyana Karen de Castro Baroni

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata, 23 de novembro de 2023



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**

**(Estância Hidromineral)**

**"RAINHA DAS ÁGUAS"**

Estado de São Paulo

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Assinatura:

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Assinatura:

**INTERESSADO(A):**

Nome: POLYANA KAREN DE CASTRO BARONI

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 296.456.918-50

RG: 32537950 SSP/SP

Assinatura: